

§ 1o. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria Interministerial No 163 de 2001, art. 6o, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2o. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 8o. O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, mediante a utilização dos recursos:

– superávit financeiro do exercício anterior;

– excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

– da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:

I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – atender despesas financiadas com recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com órgãos multigovernamentais;

IV – atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela Lei nº 4.320/64 e;

VI – atender despesas e ajustes decorrentes do remanejo de emendas parlamentares individuais, nos termos do inc. IV do § 3º e do § 4º do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal;

Art. 10º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I da LRF.

Art. 11 - Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.
Sant’Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2023.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário de Administração

*houve vetos dos parlamentares nos anexos.

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:6A900E3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2023**

Pregão Eletrônico nº. 20/2023 – adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Registro de preços de fraldas e absorventes descartáveis. Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 02/01/2024 até as 08 horas do dia 15/01/2024, no Sistema Eletrônico no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 15/01/2024 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel Dos Santos

Código Identificador:FB612C38

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 226/2023**

Extrato da Dispensa de Licitação 226/2023 que tem como objeto pagamento emergencial para aquisição de material para conserto do telhado do Posto de Saúde do Bairro Nova, danificado no temporal de sexta feira dia 15/12/2023, tendo como fornecedora Fabrício Ferrazza Palharini, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	19	UN	Cumeira ondulada 1,10x6mm 15 graus	52,65	1.000,35
02	22	UN	Telha Brasilit 2,15x1,10x6mm	70,76	1.556,72
03	50	UN	Parafuso telheiro 5/16"x110 Completo 6,5mm	1,16	58,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel Dos Santos

Código Identificador:32246724

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 228/2023**

Extrato da Dispensa de Licitação 228/2023 que tem como objeto o pagamento emergencial para locação emergencial de gerador para Comunidade rural Rincão dos Moscon conforme justificativa e solicitação em anexo, devido temporal do dia 15/12/2023, tendo como fornecedora DMV Engenharia Ltda, tendo como objeto:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
------	------	-----	-----------	----------------	-------------------